

JUSTIFICATIVA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JOANA DE ANGELIS.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDEB – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de reposição ou aquisições de novos utensílios de copa e cozinha para a unidade de ensino, Joana de Angelis, uma vez que a referida unidade educacional passa por um processo de reforma e ampliação sendo necessário o seu reaparelhamento de acordo a nova estrutura.

Destaca-se que estes produtos são indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades ali executadas, pois o acervo existente além de insuficiente à nova estrutura, encontra-se sucateado pelo uso contínuo ao longo de anos de utilização.

O quantitativo definido, teve como referência exatamente as especificidades da nova estrutura que terá a escola e da necessidade real de substituição dos equipamentos existentes.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso IV:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos constantes neste processo, a quantidade estimada foi calculada com base na real necessidade da aquisição destes itens para equipar a unidade de ensino, para que a mesma possa desenvolver as suas funções educacionais.

DO PREÇO

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal Banco de Preços e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 257.313,63 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e treze reais e sessenta e três centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a de equipamentos e materiais destinados a atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã-PA, 06 de fevereiro de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2021

